

PR nº 008898/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 16.789-7 – CONTRATADA: L.T.D. ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 502 – DATA: 29/12/10 – FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 16.789-7, firmado em 26/1/10. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 31. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 482.541,61 – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 6, item 6.1 do contrato. – PRAZO: 3 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 9/12/09, sendo encerrado em 9/3/10.

PR nº 000549/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 16.658-3 – CONTRATADA: FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 498 – DATA: 28/12/10 – FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 16.658-3, firmado em 7/12/09. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 23/8/10 à fl. 16. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 14.850,00 – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 6, item 6.1 do contrato. – PRAZO: 15 dias, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 22/12/09, sendo encerrado em 6/1/10.

PR nº 010045/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 15.675-9 – CONTRATADA: S.O. PONTES ENGENHARIA LTDA. – TERMO ADITIVO e MODIFICATIVO nº 969 – DATA: 3/12/10 – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 19. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65. inciso I, letras “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES e MODIFICAÇÕES: VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 1.349.124,15 – DESPESA: para enfrentar a execução do acréscimo das obras e serviços, correspondente a 22,04% do valor inicial: R\$ 243.640,04 – ANDAMENTO: o andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 3 do processo. – GARANTIA: R\$ 67.456,20 – ESCLARECIMENTO: Este é o 7º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

Retificação do D.O. Do dia 13/01/2011

PR nº 001649/18/DE/10 – CONTRATADA: URBANIZA ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 493 – DATA: 21/12/10 – Onde se lê: CONTRATO nº 15.077-0 – Leia-se CONTRATO nº 15.210-9

PR nº 006455/18/DE/10 – CONTRATO nº 15.385-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO TECON/AMBIENTE BRASIL – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 490 – DATA: 21/12/10 – Onde se lê: FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 15.385-0, firmado em 8/5/08. – Leia-se: Encerramento do contrato nº 15.385-0, firmado em 8/2/08.

PR nº 006455/18/DE/09 – CONTRATADA: EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA e CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 458 – CONTRATO nº 15.286-9 – DATA: 8/12/10 – Onde se lê: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/10/10 à fl. 31. – Leia-se: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 31.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS - DR 7

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

TAM. nº 970/2010. Contrato nº 16.751-4/09 - Livro: 39 – Fls. 1903/1904.

Data da ass. 30/12/2010. P.E. nº 002164-39-2º/DR.07/2009. Contratante: DER. Contratada: Auto Posto Guanabara de Garça Ltda. Objeto: Fornecimento de 11.122 litros de gasolina automotiva comum para os veículos oficiais pertencentes à frota da 3ª. Cia. da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Garça/ SP. Finalidade: Acréscimo de 86 (oitenta e seis) litros na quantidade contratual, conforme cláusula 2ª, item 2.2; Revisão de Preço, conforme cláusula 5ª. Adições e Modificações: I- do Novo Objeto Contratual: o presente tem por objeto a contratação de postos de serviço para abastecimento de gasolina automotiva comum, para os veículos oficiais pertencentes à frota da 3ª Cia. da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Garça/SP. Item 1 – 11.208 litros – Valor por litro: 2,60;II- VALOR DO TAM: o valor do presente TAM é de R\$ 233,11, a saber: Acréscimo de 86 litros x R\$ 2,60:...R\$ 223,60; Realinhamento de preço (acréscimos):...R\$ 9,51. III- VALOR ATUAL DO CONTRATO: o valor atual do presente Contrato passa a ser de R\$ 28.736,91, a saber: a) Valor inicial:...R\$ 29.376,00; b) Valor do TAM nº 918/10:...(-) R\$ 872,20; c) Valor do TAM proposto:...R\$ 233,11; d) Valor Atual do presente Contrato:...R\$ 28.736,91. Autorização do Senhor Diretor da DR7, à fl. 56 do P.E. nº 002164-39-2º/DR07/2009. Esclarecimentos: Este é o 2º (segundo) Termo Aditivo e Modificativo do presente Contrato. Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidirem com o presente Termo.

DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Regional, de 13-1-2011

Credenciando até a data de 13/01/2014, conforme Termo de Credenciamento DR.8/002/2011, o Engº mecânico Ruy Ribeiro da Silva Junior, CREA 69957, para promover vistoria de veículos para transporte de trabalhadores rurais ao longo das rodovias estaduais, nos termos da Portaria SUP/DER-053, de 02/08/2010.

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - DR 10

Comunicados
Processo Licitatório nº 002118/39/DR.10/2009 - Convite nº 119/DR.10/2008 - PR 007342/18/DR.10/2010 - CONTRATANTE: DR.10/DER/SP - CONTRATADA: ARTS TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CONTRATO: 15.939-6 - TERMO DE ENCERRAMENTO: 374/2010 - DATA 20/10/2010 - VALOR FINAL: R\$ 146.667,18 - PRAZO: 03 meses.

Processo Licitatório nº 002511/39/DR.10/2008 - Convite nº 138/DR.10/2008 - PR 007345/18/DR.10/2010 - CONTRATANTE: DR.10/DER/SP - CONTRATADA: JARDIPLAN - URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA - CONTRATO: 16.052-0 - TERMO DE ENCERRAMENTO: 375/2010 - DATA 20/10/2010 - VALOR FINAL: R\$ 75.120,00 - PRAZO: 03 meses.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 4, de 14-1-2011

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de Pro Labore e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Cultura, no uso da atribuição que lhe conferida pelo inc. VI do art. 23 do Dec. 52.833/08, resolve:
Artigo 1º- para efeito de atribuição do Pro Labore, de que trata o art. 28 da Lei 10.168/68, fica classificada 01 função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 6, EV-C, Tab. I, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo do Conselho Estadual de Cultura, deste Gabinete, prevista no inc. III do art. 17 do Dec. 50.941/06;

Artigo 2º - O valor do Pro Labore a ser pago ao servidor que esteja ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior, será fixado por meio de ato específico.

Artigo 3º - Ficam cessados os efeitos da Res. de 1, publ. no D.O. de 2/7/08, que classificou naquele Núcleo 1 cargo de idêntica denominação provido por Sonia Maria Maffei Scatimburgo, RG 6.346.044

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 103, de 20-12-2010

Altera resolução SC-43/04, que dispõe sobre o tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo - SP, incluindo como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japones)

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas.

Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligados às funções do Mercado da Cantareira

Resolve:

Artigo 1º - Fica inserido no tombamento do Mercado Municipal (Resolução SC-43/2004) o Mercado Kinjo Yamato (setor 001, quadra 052, lote 006), conhecido como “Mercadinho da Canteira” ou “Mercado de Verduras Japones”, que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2o - a Resolução SC-43, de 02.09.2004 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

§ Único - Incluem-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou “Mercadinho da Cantareira”, ou ainda “Mercado de Verduras Japonês”, que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra (NR)

Artigo 2o - para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura (NR).

Artigo 3o - para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL -municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

§ Único - Fica definido o seguinte conjunto de diretrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira (NR):

Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a

Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

Artigo 3o - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 4o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução SC-043, de 02.09.2004, ser republicada com a nova redação que lhe foi dada por esta Resolução

Resolução de 14-1-2011

Classificando, no Núcleo de Transportes do Departamento de Administração, previsto no inc. III do art. 6º do Dec. 50.941/06, 1 cargo de Diretor I, Ref. 6, EV-C, SQC-I-QSC, vago em decorrência da exoneração de Sonia Maria Maffei Scatimburgo, RG 6.346.044, anteriormente classificado no Conselho Estadual de Cultura, deste Gabinete.

Despachos do Secretário

De 11-1-2011
PROCESSO SC: 17445/2010
INTERESSADA: PRISCILLA LOPES DA COSTA
ASSUNTO: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto “1º Dançarte”

Segmento: Dança

Trata-se da análise do recurso interposto pela interessada às fls. 113/128, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 12.268/2006 c/c artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 54.275/2009, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos - CAP que reprovou o projeto “1º Dançarte”.

Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos - CAP às fls. 131/133, julgo Improcedente o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

De 12-1-2011

Processo SC: 29811/2010
INTERESSADO: ILLUMINA SERVIÇOS CULTURAIS LTDA.
ASSUNTO: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto “Caravançarã, eu, tu, ele todo mundo vai contar”
Segmento: Teatro

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 157/180, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 12.268/2006 c/c artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 54.275/2009, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos - CAP que reprovou o projeto “Caravançarã, eu, tu, ele todo mundo vai contar”.

Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos - CAP às fls. 182/184, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

De 13-1-2011

PROCESSO SC nº 100208/2010
INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Cultura de Jaçanã.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 262.165,64 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100205/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas do Capão Redondo.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 262.165,64 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100201/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Vila Nova Cachoeirinha.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 149.051,96 (cento e quarenta e nove mil e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100207/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Cultura do Jd. São Luis.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 120.773,54 (cento e vinte mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual nº 12.799/2008;
c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120102	2011PD00055	134,50

Extrato do Termo de Contrato SC - 488/2010 Nota de Empenho Nº 2010NE00385 Processo SC. 77731/2010 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: D.S.N. CONSTRUÇÕES e INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ Nº 09.167.470/0001-19. Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO GRANILITE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO, INSTALAÇÃO e POLIMENTO. Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura. UGE: 120102 - Programa deTrabalho13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010. Valor: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.
Extrato do Termo de Contrato SC nº 489/2010 Nota de Empenho Nº 2010NE00384 Processo SC. 77731/2010 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: MIDION PROJETOS e SINALIZAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ Nº 03.123.626/0001-83. Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO PAVIFLEX, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO e INSTALAÇÃO. Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura. UGE: 120102 - Programa deTrabalho13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.

Extrato do Termo de Contrato SC - 488/2010 Nota de Empenho Nº 2010NE00385 Processo SC. 77731/2010 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: D.S.N. CONSTRUÇÕES e INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ Nº 09.167.470/0001-19. Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO GRANILITE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO, INSTALAÇÃO e POLIMENTO. Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura. UGE: 120102 - Programa deTrabalho13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010. Valor: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.
Extrato do Termo de Contrato SC nº 489/2010 Nota de Empenho Nº 2010NE00384 Processo SC. 77731/2010 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: MIDION PROJETOS e SINALIZAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ Nº 03.123.626/0001-83. Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO PAVIFLEX, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO e INSTALAÇÃO. Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura. UGE: 120102 - Programa deTrabalho13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO/CONDEPHAAT

Comunicados
Relação de processos que necessitam de complementação de documentação

Os processos a seguir listados foram avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e para prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item:

Processo nº 62188

Interessado: JURANDYR ROMANO

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua dos Jatobás, s/nº, lotes 16/17, do loteamento Park Imperial, Massaguacu, Caraguatuba - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Indicar, na planta de “Implantação” do Projeto Completo, os limites da área verde a ser averbada.

b) O acesso proposto através da “guia a rebaixar”, apresentado no detalhe da calçada, deve ser alterado, pois, na posição informada, levaria diretamente à área verde a ser averbada.

c) Apresentar a proposta de implantação dos acessos e caminhos, que não devem invadir a área verde a ser averbada.

Processo nº 63439

Interessado: ELIANE CAMPOS LEITE

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Groelândia, 624, esquina com Rua Maestro Elias Lobo - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Correção do selo da planta uma vez que se trata de reforma com acréscimo de área construída.

2. Atendimento ao item 7, §1º, artigo3º da Resolução SC-02/86 que trata da identificação dos elementos arbóreos existentes no lote e na calçada (foto, nome e locação em planta).

3. Cota do recuo frontal em planta.

4. Ajustadimento do recuo frontal, sugerimos como parâmetro de densidade arbórea o Decreto Municipal 17191/81 (1 árvore a cada 25m² do recuo frontal).

5. Quadro das áreas permeáveis, com o tratamento dado as mesmas, em planta (pisos drenantes deverão ser computados em 50% da área).

6. Rubrica em planta de que pérgolas nos recuos não poderão ser cobertas sob pena de demolição ou embargo.

Processo nº 57652

Interessado: MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Tupi, 80 e 92 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Atendimento aos itens 5 e 6, §1º, artigo 3º da Resolução SC-8.

2. Ajustadimento do recuo frontal em atendimento ao Decreto Municipal 17191/81 (1 árvore a cada 25m² do recuo frontal).

3. Quadro das áreas permeáveis com o tratamento dado às mesmas em planta.

4. Atendimento ao item 1c, § 3º, artigo 3º da Resolução SC-8 que estabelece recuo lateral de 1,5m em ambos os lados.